



Mozarlândia/GO, 08 de novembro de 2021.

Ofício n.º 07/2021.

Prezada Senhora,

Rozangela da Silva Ribeiro,

Secretaria Municipal de Educação de Mozarlândia.

Assunto: Resposta ao ofício n.º 165/2021

Venho por meio esclarecer que o prazo para publicação da Eleição dos Diretores das unidades escolares está previsto na Lei municipal nº 530/2008 na ART. 05, a qual está descrita na Resolução nº 03/2021, torno a reafirma que o CME produzir os instrumentos de Pareceres e Resoluções por meio de baseamento legal, ou seja, não podemos alterar a legislação somente reforçar a necessidade de seu cumprimento.



## Conselho Municipal de Educação

Sobre a reunião com o prefeito e a senhora, relembramos que a solicitação de adiamento das eleições foi solicitada mediante a conclusão do concurso público antes do mês de junho de 2022, com a argumentação de aumento no quadro de efetivos, porém posteriormente a reunião o CME foi informado por meio do ofício de nº 160/2021 emitido pela senhora, que a execução do concurso público se findará em dezembro de 2022, sendo assim não há necessidade de adiamento das eleições para o mês de junho de 2022, pois continuaremos com o número atual de efetivo.

Certos de contar com o comprometimento da Comissão Legislativa CME de Mozarlândia, despeço-me com o sincero agradecimento.

Valdivino Pereira Nascimento

Presidente do CME de Mozarlândia.